PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/15

Considerando a competência do município estabelecida na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

considerando a necessidade das instituições religiosos de qualquer culto de terem imunidade Tributária do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para terrenos não edificados;

considerando que a Constituição Federal prevê no artigo 150, Inciso VI, alínea B, e § 4º, a imunidade tributária de templos de qualquer culto abrangendo o seu patrimônio, sua renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

considerando que existe jurisprudência no Supremo Tribunal Federal relativo a esta matéria, a qual o ministro Ricardo Lewandowski seguiu o julgamento do recurso RE 325,822/SP, redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, sendo favorável a imunidade tributária mencionada;

considerando ser importante para os cultos religiosos, a prática de imunidade tributária neste município para os terrenos não edificados, em face da previsão legal;

considerando que os terrenos pertencentes aos diversos cultos religiosos não são objetos de especulação imobiliária;

considerando, por fim, que os diversos cultos religiosos serão beneficiados com a imunidade tributária e que saberá reconhecer com gratidão o referido benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que acate a decisão do Supremo Tribunal Federal, no tocante a imunidade tributária prevista na Constituição Federal para Terrenos pertencentes a Instituições religiosas com prática de qualquer culto.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

EUVALDO JORGE